

## **6 – terça-feira, 05 de Outubro de 2021 Diário do Executivo Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Secretária:**

**Elizabeth Jucá e Mello Jacomett**

### **DELIBERAÇÃO CEI 005/2021**

**Dispõe sobre a criação das Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais mediante autorização para captação de recursos, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - CEI/MG,**

**no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 27 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o inciso IX do art. 45 do Decreto Estadual nº 47.761, de 20 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, o art. 2º da Lei Estadual nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, a Lei Estadual nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, o Decreto Estadual nº 46.546, de 27 de junho de 2014, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, aprovado em Sessão Plenária do CEI/MG realizada no dia 06 de agosto de 2021, RESOLVEM:**

**Art. 1º Ficam criadas as Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais, mediante autorização para captação de recursos.**

**Art. 2º São atribuições, sem prejuízo de outras previstas no edital, da Comissão Especial de Seleção de Projetos:**

**I - emitir parecer para cada projeto inscrito, contendo a pontuação do projeto, observando adequação, consistência e coerência, articulação com a Rede de Atendimento, Proteção e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, exequibilidade, relevância e impacto social e atendimento exclusivo ao público prioritário, a pessoa idosa de MG;**

**II - verificar no momento da avaliação dos projetos que 20% do recurso captado será destinado à universalidade do FEI, e os 80% restantes serão utilizados na execução do projeto proposto, observado o limite autorizado pela chancela.**

III -solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada;

IV - solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, exigida sua imparcialidade;

V - respeitar as normas contidas no Edital.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de Projetos se reunirá quinzenalmente, ou extraordinariamente se necessário, para avaliar os projetos recebidos e emitir os pareceres.

§ 2º Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Seleção de Projetos.

§ 3º Cada membro poderá registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.

§ 4º Os pareceres opinativos deverão ser submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de captação.

§ 5º O Plenário do CEI/MG decidirá pela autorização ou não da captação da proponente por meio de votação aberta, por  $\frac{2}{3}$  de seus membros.

Art. 3º A Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá emitir parecer, para cada projeto inscrito no período entre 02 de outubro e 03 de novembro, contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados no Edital.

Art. 4º A Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, exigida sua imparcialidade. O assessoramento técnico será definido mediante chamamento público, garantindo a impessoalidade, transparência e moralidade.

Art. 6º São atribuições da Comissão Especial de Julgamento de Recursos:

I – realizar juízo de admissibilidade do recurso pela análise dos pressupostos processuais recursais;

II - decidir, por meio de parecer, cada recurso impetrado, respeitando os prazos contidos no Edital para análise e resposta dos mesmos.

§ 1º Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Julgamento de Recursos que aprovarem ou deferirem o recurso;

§ 2º Cada membro poderá registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.

**Art. 7º** A Comissão Especial de Julgamento de Recursos terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso administrativo impetrado pelas proponentes, para proferir sua decisão final.

**Art. 8º** Ficam designados para compor as Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos os Conselheiros eleitos, para cada Comissão, na Plenária do CEI/MG realizada em 28 de setembro de 2020, e suplentes, que constam nos anexos I e II.

**§ 1º** Os membros serão substituídos por seus suplentes nos casos especificados nos art. 9º e 10.

**§ 2º** Fica vedada a substituição dos membros indicados representantes das Comissões supracitadas, salvo em casos intransponíveis em que o titular e seu suplente fiquem impedidos de exercer suas funções, nos quais a substituição deverá ser justificada e aprovada em Plenária.

**Art. 9º** O membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos não poderá emitir parecer e nem votar em projeto referente à organização da sociedade civil por ele representada no Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

**Art. 10.** O membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I - ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV - ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V - ter interesse direto ou indireto na parceria;

VI - ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

**Art. 11.** O membro da Comissão Especial de Julgamento de Recursos deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs que impetrar recurso administrativo, nos casos previstos no art. 10.

**Art. 12.** O membro da Comissão Especial de que tratam os art. 9º, 10 e 11 deverá registrar seu impedimento ao Presidente do CEI/MG, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.

**Art. 13. Nas Comissões, está garantida presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.**

**Art. 14. Todas as decisões emitidas pelas Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais, no site do CEI/MG ([www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei)) e do Sistema de Gestão de Convênios/SIGCON ([www.saida.convenios.mg.gov.br](http://www.saida.convenios.mg.gov.br)).**

**Art. 15. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**ANEXO I Membros da Comissão Especial de Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais, designados conforme eleição e deliberação em Plenária Ordinária do CEI/MG ocorrida em 06 de agosto de 2021.**

**Titulares: Maria Aparecida Rocha Johnson, Associação Amigos da Terceira Idade - AATI de Teófilo Otoni-MG; Hiram Acácio Leite de Ávila (MASP 1287600-9), Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, Ocupante de cargo em comissão; Bárbara Gazzola de Macedo, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia de MG/SBGG; Máximo de Fátima Moreira, Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos – SINDNAP; Rodrigo Marques da Costa (MASP 1163703-0), Coordenação Estadual de Políticas para a Pessoa Idosa, Ocupante de cargo efetivo. Suplentes: Juliana de Melo Cordeiro (MASP 1168986-6), Coordenadora da Casa de Direitos Humanos – SEDESE, Ocupante de cargo em comissão; Perpétua de Jesus Luiz, Associação Amigos da Terceira Idade - AATI de Teófilo Otoni-MG.**

**ANEXO II Membros da Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais, designados conforme eleição e deliberação em Plenária Ordinária do CEI/MG ocorrida em 06 de agosto de 2021.**

**Titulares: Aletea Ferreira Prado de Figueiredo (MASP 669379-0), Secretaria de Estado de Saúde – SES, Ocupante de cargo efetivo; Oswaldo Vieira Vilas, Asilo Santo Antônio de Leopoldina-MG; Rita Félix Eugênio, Clube da Melhor Idade Renascer de Janaúba-MG; Silvestre Dias (MASP 668564-8), Secretaria de Estado de Fazenda SEF, Ocupante de cargo em comissão; Leidiane Aparecida Moraes, Lar São Vicente de Paulo de Alto Rio Doce;**

**Suplentes: Felipe Willer de Araujo Abreu Junior, Movimento de Luta Pro Idoso de Minas Gerais – MLPI; Rozina das Dores, Lar São Vicente de Paulo do Alto Rio Doce-MG; Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.**

**Felipe Willer de Araujo Abreu Junior**

**Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa 04 1539869 - 1**